



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



LEI Nº. 286/2014

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 23 de Dezembro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na Lei Orgânica do Município, os imóveis de propriedade:

PAROQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.513.336/0017-64, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº. 081, de 23 de Dezembro de 2014, para Construção de um Polo de Lazer, na Rua Joaquim Napoleão Pinheiro, snº - Distrito de Betânia, Deputado Irapuan Pinheiro, uma área medindo 2.537,45m² (dois ponto quinhentos e trinta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), tendo os seguintes limites e confrontação

Ao Norte, 67,47m, com a Rua Joaquim Dantas Pinheiro;

Ao Leste, 97,69m, com Avenida Acácio Nascimento Silva;

Ao Sul, 71,25m, com a parte remanescente – **PAROQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO** e, finalmente;

A Oeste, não existe, devido a forma triangular do terreno.

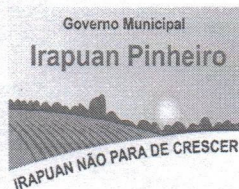
Art. 2º - O bem objeto da desapropriação de que trata esta Lei já estão descritos no Art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura, autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2014.

Maria Rizoleta P. Moreira
MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



posteriores, inclusive, quanto à inscrição do débito em Dívida Ativa, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A atividade de fiscalização sanitária de estabelecimentos, registros e análises, será isenta do pagamento de taxas.

Art. 44 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 45 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, em 23 de dezembro de 2014.


MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

Prefeita Municipal